



INDICAÇÃO nº 010/2026

A **VEREADORA RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO**, no exercício de suas atribuições legais, vem apresentar ao Plenário desta Câmara **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apiacá, **reiterando os termos da Indicação nº 003/2025**, apresentada em 17 de fevereiro de 2025, a fim de que o **PODER EXECUTIVO ENCAMINHE A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE O FORNECIMENTO DE LANCHES AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS, QUE REALIZAM CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS OU DEMAIS PROCEDIMENTOS MÉDICOS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁ/ES.**

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por objetivo reiterar solicitação anteriormente apresentada por meio da **Indicação nº 003/2025**, considerando a relevância social da medida proposta e a necessidade de garantir melhores condições aos pacientes do Sistema Único de Saúde — SUS, residentes no Município de Apiacá e em seus Distritos, que necessitam se deslocar para outros municípios em busca de atendimento médico especializado.

É de conhecimento público que diversos pacientes realizam longos deslocamentos para consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos médicos fora da sede municipal, muitas vezes saindo de suas residências ainda de madrugada e retornando apenas ao final do dia. Durante esse período, muitos permanecem sem alimentação adequada, situação que pode ocasionar desconforto, fraqueza e agravamento de condições de saúde preexistentes, especialmente no caso de idosos, crianças, pessoas com deficiência e pacientes em situação de maior vulnerabilidade.

Ressalta-se que parcela significativa dos usuários do SUS não possui condições financeiras suficientes para custear alimentação durante essas viagens, razão pela qual o fornecimento de lanche nutritivo representa medida simples, humanitária e de grande alcance social, assegurando mais dignidade, conforto e bem-estar aos pacientes e, quando necessário, aos seus acompanhantes.

Além disso, a medida poderá ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as possibilidades administrativas e orçamentárias do Município, podendo




CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

inclusive ser viabilizada por meio de parcerias, convênios ou outros instrumentos legalmente admitidos.

Diante disso, considerando tratar-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo, reitera-se a solicitação para que seja encaminhado a esta Câmara Municipal, com a brevidade possível, Projeto de Lei dispondo sobre o fornecimento de lanches aos pacientes usuários do SUS que realizam atendimento médico fora da sede do Município de Apiacá/ES.

Apiacá/ES, em 29 de abril de 2026.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO nº 003/2025.

A VEREADORA RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO, no exercício de suas atribuições legais, vem apresentar ao Plenário desta Câmara INDICAÇÃO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que ENCAMINHE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE O FORNECIMENTO DE LANCHES AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE REALIZAM CONSULTAS, EXAMES OU PROCEDIMENTOS MÉDICOS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES, CONFORME PROJETO INDICATIVO ANEXO.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de projeto de lei tem como objetivo garantir melhores condições aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Apiacá e Distritos que precisam se deslocar para outras cidades a fim de realizar consultas, exames, cirurgias ou demais procedimentos médicos.

Diariamente, diversos cidadãos enfrentam longas jornadas de viagem para receber atendimento especializado fora da sede do município, muitas vezes saindo de madrugada e retornando apenas no final do dia. Durante esse período, muitos desses pacientes permanecem sem alimentação adequada, o que pode causar desconforto, fraqueza e até agravar condições de saúde preexistentes, especialmente em idosos, crianças e pessoas com deficiência.

Considerando que grande parte dos usuários do SUS se encontra em situação de vulnerabilidade social, nem sempre possuem recursos financeiros para custear a própria alimentação durante esses deslocamentos. Assim, a disponibilização de um lanche nutritivo durante a viagem representa uma ação simples, mas de grande impacto social, garantindo mais dignidade, conforto e bem-estar aos pacientes e seus acompanhantes.

Além disso, o fornecimento desses lanches poderá ser realizado de forma organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem gerar impactos financeiros significativos para o município, podendo, inclusive, contar com parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar a distribuição dos alimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, este projeto de lei visa fortalecer a humanização do atendimento à saúde, proporcionando melhores condições aos cidadãos que necessitam se deslocar para outros municípios em busca de tratamento médico.

Assim, por se tratar de matéria reservada à competência privativa do Poder Executivo, apresento esta indicação solicitando ao Poder Executivo o encaminhamento a esta Câmara Municipal do projeto de lei o mais breve possível.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2025.


RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 001/2025-CMA

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LANCHES AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE REALIZAM CONSULTAS, EXAMES OU PROCEDIMENTOS MÉDICOS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer lanches aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitem se deslocar para outros municípios a fim de realizarem consultas, exames, cirurgias ou demais procedimentos médicos agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os lanches serão fornecidos durante o deslocamento dos pacientes, devendo conter alimentos nutritivos, garantindo o mínimo necessário para suprir a necessidade alimentar dos pacientes e seus acompanhantes.

Art. 3º Terão direito ao lanche:

- I – Pacientes que necessitem realizar consultas, exames, cirurgias ou demais procedimentos médicos fora da sede do município de Apiacá-ES e que tenham o transporte disponibilizado pelo Poder Público Municipal;
- II – Um acompanhante, nos casos em que o paciente seja idoso, pessoa com deficiência ou criança.

Art. 4º O fornecimento dos lanches será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar a distribuição dos alimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2025.


RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

– Vereadora –